

### **LEI N° 3.205, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.012**

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **ISAAC EMÍLIO MENDES - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.340.849/0001-20, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **ISAAC EMÍLIO MENDES - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.340.849/0001-20, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de produtos alimentícios, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4610/2012, assim identificado:

*“Lote 3B, da Quadra “V”, do Distrito Industrial, com área total de 3.243,33 m² (três mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados).”*

**ARTIGO 2º:** Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 40.194,59 (quarenta mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.291, de 30 de agosto de 2012.

**ARTIGO 3º:** O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) ~~Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;~~ (alterado pela Lei 3.707 de 21 de outubro de 2014)
- b) ~~Funcionamento do imóvel doado até o dia 20/02/2016;~~ (alterado pela Lei 4.014 de 09 de agosto de 2016)
- b) Funcionamento do imóvel doado até o dia 29 de setembro de 2016;
- c) ~~Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;~~ (alterado pela Lei 3.707 de 21 de outubro de 2014)

- ~~e) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção até o dia 20/02/2016. (alterado pela Lei 4.014 de 09 de agosto de 2016)~~
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos dos planos iniciais de construção até o dia 29 de setembro de 2016”.
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de indústria e comércio atacadista de produtos alimentícios;
- e) Empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

**ARTIGO 4º:** Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 4610/2012, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o Poder Executivo Municipal dispensada a publicação do processo administrativo nº 4610/2012, estando o mesmo à disposição dos interessados.

**ARTIGO 5º:** Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

**ARTIGO 6º:** A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

**ARTIGO 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze (16.10.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal